

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017  
PROCESSO Nº 04310.000053/2018-15**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO E A EMPRESA CENTRAL IT  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.171.299/0001-96**, estabelecida no SHN – Quadra 2 – Bloco “F” – nº 87 – Salas 1713 a 1726 - Edifício Executive Office Tower – 17º andar – Asa Norte – Brasília/DF - CEP 70702-906, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CARLOS ALBERTO FREITAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.158.316, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 525.929.526-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 02070.016713/2016-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 06/2017, do Ministério do Meio Ambiente - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Contrato a contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados a atendimento ao usuário, operação, monitoramento, suporte, sustentação e projetos de infraestrutura de TI do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Este Termo de Contrato vincula-se aos dados e normas do Edital de Licitação e anexos, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/03/2018 e encerramento em 16/03/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O custo unitário estimado (UST) é de R\$ 12,59 (doze reais e cinquenta e nove centavos) e o valor de referência estimado Unidade de Suporte Técnico para serviços de central de atendimento, atendimento ao usuário e infraestrutura de TI (UST) é de R\$ 8.183.500,00 (oito milhões cento e oitenta e três mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Item	Serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento ao usuário e sustentação de ambiente de infraestrutura.	Unidade	Quantitativo Estimado	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
1	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	UST	650.000	12,59	8.183.500,00
<b>TOTAL</b>					

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

As especificações técnicas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- II. Encaminhar formalmente as demandas, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- III. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta.
- IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

- V. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- VI. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.
- VII. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à CONTRATANTE, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- VIII. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Contrato.
- IX. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados pela CONTRATADA.
- X. Analisar os relatórios de desempenho e os resultados entregues verificando se as exigências, procedimentos e processos definidos e aprovados nas ordens de serviço foram atendidos, assim como se os índices foram alcançados, propondo as glosas e multas cabíveis para cada caso.
- XI. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- XII. Disponibilizar ambiente com mobiliário, instalações lógicas e elétricas estáveis para a prestação do serviço.
- XIII. Fornecer o catálogo de serviços com os seus indicadores, para inclusão na ferramenta de gestão dos serviços de TI para conhecimento da CONTRATADA.
- XIV. Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, em acordo com a área demandante, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.
- XV. Fiscalizar a execução do objeto, tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo.
- XVI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- XVII. Analisar e verificar se os Níveis de Serviços contratados foram alcançados e propor as glosas estipuladas para cada caso.
- XVIII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos do Edital e de acordo com as especificações do objeto, constantes deste Termo de Contrato.

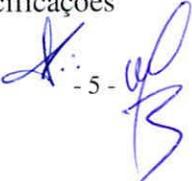
- XIX. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- XX. Fiscalizar a entrega dos serviços devendo recusar qualquer entrega ou serviço, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas em cada ordem de serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

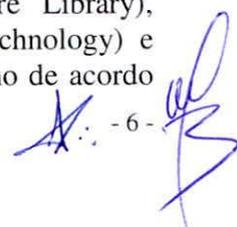
- I. Indicar formalmente preposto, e seu substituto, aptos a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato. O preposto deverá ser especialista em gerência de projetos e ter experiência em contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação. O preposto deverá assumir, pessoal e diretamente, a gestão administrativa do contrato, a execução e coordenação dos serviços. O preposto ou seu substituto deverá estar disponível nas dependências da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana.
- II. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- III. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- IV. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação (artigo 55 XIII da Lei nº 8.666 de 1993).
- VI. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para execução dos serviços.
- VII. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do contrato.
- VIII. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

- 5 -



- IX. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à CONTRATANTE.
- X. Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o andamento dos serviços.
- XI. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.
- XII. Atender os prazos estabelecidos em contrato para execução e realização dos serviços.
- XIII. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- XIV. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, taxas e encargos sociais.
- XV. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- XVI. Atentar aos requisitos de Segurança da Informação especificados neste documento.
- XVII. Comunicar às unidades da CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado.
- XVIII. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que venham porventura a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- XIX. Manter atualizada a base de conhecimento da CONTRATANTE com a documentação mais recente. Todos os procedimentos operacionais, rotinas, templates e parâmetros de configuração utilizados e definidos na vigência do contrato deverão constar desta base.
- XX. Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da CONTRATANTE, dos novos serviços implantados ou modificados assim como elaborar documentação técnica atualizada, inserindo-a na base de conhecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.
- XXI. Realizar todas as atividades com base em boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, preconizadas por modelos como ITIL (Information Technology Infrastructure Library), COBIT (Control Objectives for Information and Related Technology) e PMBOK (Project Management Base of Knowledge), bem como de acordo

- 6 -



com as normas e procedimentos da CONTRATANTE e de suas áreas técnicas.

- XXII. Realizar manutenções evolutivas e proativas, assim como as programadas prioritariamente fora do expediente normal da organização, ou seja, fora do horário compreendido entre 7h e 19h ou em finais de semana e feriados.
- XXIII. Fiscalizar regularmente os seus técnicos designados para a prestação dos serviços, verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.
- XXIV. Refazer todos os serviços que forem entregues em desacordo com os critérios de qualidade definidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, sem prejuízo de eventual aplicação de fatores de ajustes e, quando for o caso, de aplicação de sanções previstas nas Ordens de Serviço.
- XXV. Avaliar, diagnosticar e propor soluções de aperfeiçoamento de desempenho, disponibilidade e configuração dos produtos da solução e processos e procedimentos de trabalho.
- XXVI. Gerenciar a execução dos serviços de suporte local e orientar a atuação dos operadores de monitoramento em situações críticas de trabalho.
- XXVII. Auxiliar a CONTRATANTE, quando demandado, na elaboração de normas, padrões e procedimentos relativos ao uso da infraestrutura computacional.
- XXVIII. Subsidiar a CONTRATANTE na definição de projetos de melhoria qualitativa de serviços da rede seja para resolução de problemas existentes, aperfeiçoamento dos serviços ou introdução de novas funcionalidades.
- XXIX. Apresentar relatório mensal dos serviços prestados.
- XXX. Executar todas os serviços sem que haja necessidade de interrupção dos serviços de TI em produção, exceto aquelas previamente agendadas e com autorização da CONTRATANTE.
- XXXI. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.
- XXXII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- XXXIII. Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, como crachás, cartões de acesso, pen drives e outros, de propriedade da CONTRATANTE, juntamente com a solicitação de descredenciamento.
- XXXIV. Promover a transferência de conhecimento para os técnicos da CONTRATANTE quando assim demandada.

 - 7 - 

- XXXV. Realizar encaminhamento de solicitações que não puderem ser solucionadas pelo seu pessoal por estarem fora do escopo da OS, para grupos e unidades da CONTRATANTE responsáveis pela solução.
- XXXVI. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- XXXVII. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e nos termos da Súmula Vinculante nº 13/STF.
- XXXVIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- XXXIX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- XL. A CONTRATADA deverá prover as ferramentas necessárias para a execução dos serviços pelos seus empregados, tais como: computadores, headphones, impressoras e insumos.
- XLI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE (artigo 71 da Lei nº 8.666 de 1993).
- XLII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XLIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XLIV. Manter equipe técnica na execução dos serviços que tenha a capacitação mínima descrita no Anexo VI (Qualificação da Equipe Técnica).
- XLV. As questões que se referem ao encerramento dos serviços e à transição contratual encontram-se definidas no Termo de Referência.
- XLVI. O modelo de execução e a gestão do contrato encontram-se definidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, conforme classificação:

Programa de Trabalho: 04.122.2125.211Y.0001.0003

Fonte: 100

Elemento de Despesa: 33.90.40.10

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF ou Certidões correspondentes, CEIS e a CNDT para a aferição da regularidade da CONTRATADA, e, a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para a Coordenação-Geral de Contratos - CGCON, protocolizadas com o uso do Sistema de Protocolização da CONTRATANTE que pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.planejamento.gov.br/protocolo>, para comprovação do fornecimento efetivamente executado, contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento, salvo os casos de Notas Fiscais com CNPJ da filial onde a CONTRATADA comprovadamente apresente documentação que justifique a centralização de seus tributos, como, também, comprovação de continuidade da regularidade fiscal e trabalhista do mês anterior (artigos 29 e 55 XIII e 87 da Lei nº 8.666 de 1993).

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

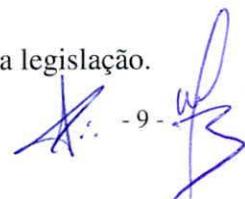
O pagamento será realizado mensalmente, tomando como base os valores definidos no relatório de atividades.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A Nota Fiscal deverá discriminar o valor dos serviços e tributos previstos na legislação.

- 9 - 

#### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverá providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA**

Quando couber, os pagamentos efetuados à CONTRATADA estão sujeitos a retenção na fonte, aos tributos previstos na IN MPOG 02/08, artigo 36, bem como, outros que estiverem previstos em legislações esparsas, pertinentes ao serviço prestado.

#### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

Para que a retenção não ocorra, a CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração da IN RFB nº 1.234/2012 à Nota Fiscal.

#### **SUBCLÁUSULA OITAVA**

Em caso de alteração de conta informada, inicialmente, pela CONTRATADA, para o recebimento do pagamento devido, esta deverá apresentar solicitação formal e o NADA CONSTA do respectivo Banco para que seja efetuada a alteração pretendida.

#### **SUBCLÁUSULA NONA**

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

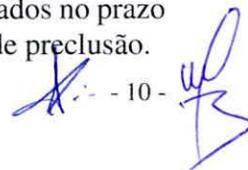
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA**

Os encargos moratórios que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal, será objeto de preclusão.

 - 10 - 

### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O crédito adquirido pela CONTRATADA em razão de contrato celebrado com a CONTRATANTE não poderá ser transferido a terceiros, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O preço da contratação poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto ora contratado - no todo ou em parte - em hipótese alguma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, comete infração administrativa a CONTRATADA que:

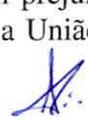
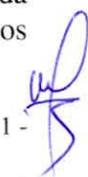
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

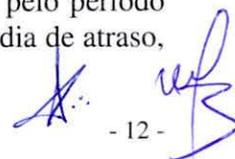
Para os fins da alínea "d" do caput desta Cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, parágrafo único, 96 e 97, da Lei nº 8.666/1993;

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

- a) Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento de pagamento da Fatura;
- b) Se, no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações discriminadas nos itens acima ou restar comprovada a existência de qualquer irregularidade pela qual possa ser responsabilizada, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- Advertência por escrito, em razão de faltas leves que não acarretem prejuízos significativos para a Administração Pública;
  - Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;
  - Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;
  - Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Contrato, importando em inexecução parcial do contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas. Em caso reincidência do descumprimento das obrigações, em meses consecutivos ou não, o valor do percentual da multa compensatória será majorado para 10% (dez por cento);
  - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
  - Multa moratória de 1% (um por cento) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, incidente sobre o valor da obrigação cumprida extemporaneamente, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;

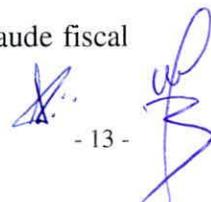


- Multa de 0,7% (sete décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada, de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) autorizará a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato;
- Multa compensatória de até 2% (dois por cento), sobre o valor mensal da Nota Fiscal do mês de referência, para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela CONTRATADA, que poderá ensejar a inexecução parcial ou total do contrato;
- Multa de até 10% (dez por cento), por fato, sobre o valor total da Nota Fiscal do mês de ocorrência, em caso de constatação de utilização ou tentativa de utilização indevida, por funcionários da CONTRATADA, de bens e recursos da CONTRATANTE, como por exemplo, uso de computadores e links de internet para atividades ilícitas, inadequadas ou não relacionadas aos serviços prestados e poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento), por fato, sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações na transição contratual deste Termo de Contrato, notadamente quando a CONTRATADA:
  - c) São cabíveis outras hipóteses de multa, por descumprimento, notadamente quando a CONTRATADA:
    - Não cumprir o plano de transição contratual;
    - Deixar de repassar, para a vencedora do novo certame, ou para a CONTRATANTE em caso de inexistência de novo contrato, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços;
    - Recusar-se a esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a CONTRATANTE e a nova CONTRATADA.
    - Não apresentar um Plano de Transição, endereçando todas as atividades e projetos necessários para a completa transição.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na prestação do serviço.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal que o ato ensejar.

#### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. As multas compensatória e moratória, inclusive as decorrentes de um mesmo fato, deverão ser aplicadas cumulativamente.

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA**

Os valores estipulados a título de multa compensatória estabelecem um mínimo indenizatório, razão pela qual, assegura-se à CONTRATANTE o direito de cobrar, administrativa ou judicialmente, os prejuízos que ultrapassem o valor da multa.

#### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causa à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **SUBCLÁUSULA OITAVA**

O valor da multa, compensatória ou moratória, poderá ser abatido da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o excedente será descontado da garantia prestada. Outrossim, se o valor da garantia não for suficiente, a CONTRATANTE poderá cobrar, judicialmente, a quantia restante.

#### **SUBCLÁUSULA NONA**

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas no Edital ou Contrato e na legislação pertinente.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA**

Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- I. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- II. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- III. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

 - 16 - 

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

#### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

A modalidade "Seguro Garantia" somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA**

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

#### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

#### **SUBCLÁUSULA OITAVA**

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

#### **SUBCLÁUSULA NONA**

A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

 - 17 - 

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigos 19A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Será considerada extinta a garantia:

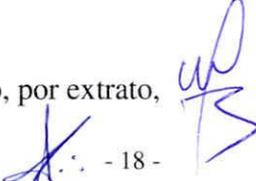
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993; na Lei nº 10.520, de 2002; demais normas federais aplicáveis; subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

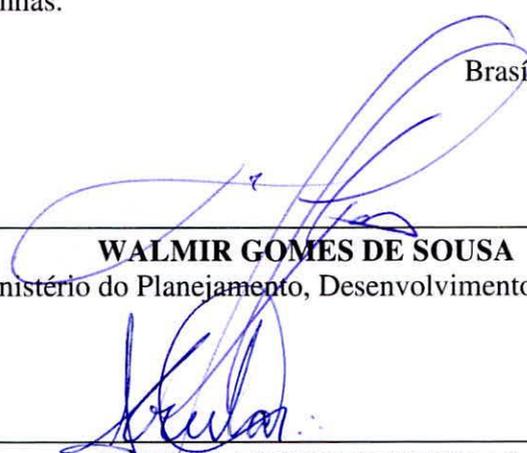
  
- 18 -

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para solucionar os litígios que eventualmente decorram da execução deste Termo de Contrato, elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 15 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**WALMIR GOMES DE SOUSA**  
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO FREITAS**  
Central It Tecnologia da Informação Ltda.

### Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Teresinha Mendes Naves*  
CPF: 150.237.291-68  
Identidade: RG: 3238362 IFF-RJ

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Cairo Antonio Correa Junior*  
CPF: Analista Técnico - Administrativo  
Identidade: CGCON/DIRAD/SE/MP